



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.001.944/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J J CARVALHO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R RUA ROSEANA SARNEY	NÚMERO 42	COMPLEMENTO SALA A
---	---------------------	------------------------------

CEP 65.840-000	BAIRRO/DISTRITO VILA CECI	MUNICÍPIO SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	UF MA
--------------------------	-------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JJCARVALHO1215@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8433-9494/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2023** às **09:19:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Página 1 de 1

29

Câmara Municipal

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

JOSE CARVALHO JUNIOR, brasileiro, casado, comunhão parcial, empresário, nascido em 18/06/1985, nº do CPF 837.430.572-04, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo das Mangabeiras - MA, na Rua Roseana Sarney, nº 42 – Bairro Vila Ceci, CEP 65.840-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial: **J CARVALHO JUNIOR SERVIÇOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, e usará a expressão J J CARVALHO como nome de fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Roseana Sarney, nº 42 - Sala A, Bairro Vila Ceci, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65.840-000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS; DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA; TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS).

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS; DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA; TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 24/01/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 24 de Janeiro de 2022.

JOSE CARVALHO JUNIOR
Empresário





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83743057204	JOSE CARVALHO JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2022 12:02 SOB N° 21102417919.
PROTOCOLO: 220099740 DE 25/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200915670. CNPJ DA SEDE: 45001944000111.
NIRE: 21102417919. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/01/2022.
J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: JOSE CARVALHO JUNIOR
 1ª HABILITAÇÃO: 18/05/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 18/06/1985, BALSAS, MA

4a DATA EMISSÃO: 26/02/2024
 4b VALIDADE: 25/02/2034
 ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF: 18415720018 GEJSPC MA

4d CPF: 837.430.572-04
 5 Nº REGISTRO: 03591339038
 9 CAT HAB: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE CARVALHO
 MARIA NAZARE CARVALHO

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Jose Carvalho Jr*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2779643424



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		25/02/2034	
A		25/02/2034		D1			
A1				DE			
B		25/02/2034		CE			
B1				C1F			
C		25/02/2034		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 A EAR

LOCAL: SAO LUIS, MA

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 456.5126568
 MA051335028

MARANHÃO

2779643424



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 45.001.944/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:02 do dia 09/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2025.

Código de controle da certidão: **5A0D.2E59.110C.003E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.001.944/0001-11
Razão Social: J CARVALHO JUNIOR SERVIÇO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
Endereço: RUA ROSEANA SARNEY 42 SALA A / VILA CECI / SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS / MA / 65840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2024 a 15/01/2025

Certificação Número: 2024121702095732230061

Informação obtida em 26/12/2024 18:13:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.001.944/0001-11

Certidão nº: 1318712/2025

Expedição: 08/01/2025, às 11:21:37

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.001.944/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 486056/24

Data da Certidão: 27/11/2024 16:34:29

CPF/CNPJ 45001944000111 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/11/2024 16:34:29



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 098953/24

Data da Certidão: 27/11/2024 16:35:17

CPF/CNPJ CONSULTADO: 45001944000111

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/11/2024 16:35:17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE FISCAL

DADOS DO CONTRIBUINTE


Nome / Razão Social: J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
CPF/CNPJ: 45.001.944/0001-11
Endereço: RUA RUA ROSEANA SARNEY, SALA A
Bairro: VILA CECI
Cidade: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, até a presente data.

A **CERTIDÃO** ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever ou cobrar em qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e constituídas, pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 03835 - 1	
Dispositivo Legal: Lei Complementar N° 043 /2005- CTM.	
Emitido em: quarta-feira, 08 de janeiro de 2025	
Validade: 09/03/2025	
Código Verificador: 5jsJdcHgVuf1	

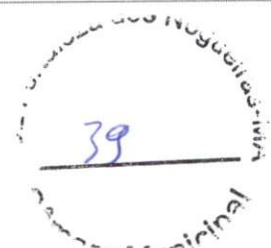


ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

NÚMERO ALVARÁ 00008

Nos termos do CTM - Lei n. 43/2005 de 22 de dezembro de 2005 concede-se o presente alvará de licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal:	360596	CPF/CNPJ:	45.001.944/0001-11
Razão Social:	J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA		
Nome Fantasia:	J J CARVALHO		
Endereço:	RUA RUA ROSEANA SARNEY, SALA A, VILA CECI		
CNAE Principal:	8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CNAE Secundário:	6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 7711000 - Locação de automóveis sem condutor 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
Início das Atividades:	25/01/2022		
Responsável pela Empresa:			
Data Emissão:	08/01/2025	Data Validade:	31/12/2025



AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



fjdechHbqVU2z

2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS



FICHA CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DADOS DA EMPRESA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 360596	NOME / RAZÃO SOCIAL J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTR	CNPJ/CPF 45.001.944/0001-11
NOME FANTASIA J J CARVALHO	TIPO DE PESSOA PESSOA JURÍDICA	SITUAÇÃO ATIVO

ENDEREÇO DA EMPRESA

LOGRADOURO RUA RUA ROSEANA SARNEY	NÚMERO	QUADRA	LOTE
COMPLEMENTO SALA A	BAIRRO VILA CECI	CEP 65.840-000	
MUNICÍPIO SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA	TELEFONE 000000000000	E-MAIL jjcarvalho1215@gmail.com	

ATIVIDADE ECONÔMICA PRIMÁRIA

CÓDIGO / DESCRIÇÃO
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CÓDIGO / DESCRIÇÃO
6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7711000 - Locação de automóveis sem condutor
8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DATA DA ABERTURA 25/01/2022	CATEGORIA Matriz	QTD FUNCIONÁRIOS SERVIÇO	QTD FUNCIONÁRIOS COMÉRCIO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA 1 - ME - Microempresa	FORMA DE COBRANÇA DE ISS ISSQN NFS-e	ÁREA ESTABELECIMENTO 0.00
QUALIFICAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA 9 - Outros	Nº DA JUNTA COMERCIAL	VALOR ESTIMADO	DATA DA ESTIMATIVA
REGIME TRIBUTÁRIO Simples Nacional	CAPITAL SOCIAL 80000.00	TAXA DE OCUPAÇÃO 0.00	PONTOS DE FEIRA 0

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

STATUS 0 - Ativo	DATA / PERÍODO 25/01/2022
---------------------	------------------------------

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, 9 de fevereiro de 2022



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11, com sede na Rua Roseana Sarney, nº 42, Sala A, Vila Ceci, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras, MA, prestou ou presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA**, CNPJ Nº 05.277.173/0001-75, com endereço na Avenida Domingos Sertão nº1.000, Centro, através do **Contrato Administrativo nº 402/2023-PMPB**, decorrente da **Tomada de Preços nº 003/2023-PMPB** com o seguinte objeto:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA.

Item	Descrição	Qtde	Und	Média Unt.	V. Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA	12	Mês	17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)	R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez Mil Reais)

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o servidor cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pastos Bons - MA, 27 de dezembro de 2024.

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2024.12.27 09:48:31 -03'00'

Paulo Emilio Alves Ribeiro
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2021



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de São Raimundo das
Mangabeiras



CERTJUDONE-VNSRDM - 2402024
Código de validação: B6859B1286

Número da guia: 24057601001998324.

CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO – FALÊNCIA E CONCORDATA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas de Falência e Concordata** a partir do dia 10 do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2014) até o dia 10 do mês de dezembro do ano corrente, constatei a **INEXISTÊNCIA** de processos em face de **J. CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA (J J CARVALHO - ME)**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ n. 45.001.944/0001-11**. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de São Raimundo das Mangabeiras. Conforme o artigo 198 do Código Normas da CGJMA, esta certidão possui o prazo de 60 (sessenta) dias. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial a meu cargo, no Fórum Desembargador Kleber Moreira de Sousa, nesta cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão. Eu, Rafaela Meire Mouzinho Lima, Secretária Judicial, mat. 172924, consultei e assino. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 10 de dezembro de 2024.

RAFAELA MEIRE MOUZINHO LIMA
Secretária Judicial de Entrância Inicial
Vara Única da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras
Matrícula 172924

Documento assinado. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, 10/12/2024 10:05 (RAFAELA MEIRE MOUZINHO LIMA)



CERTJUDONE-VNSRDM - 2402024 / Código: B6859B1286
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº _____
PROC. Nº TP 08/23
RÚBRICA _____



CONTRATO Nº 402/2023-PMPB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 402/2023-PMPB, QUE FAZEM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS E A EMPRESA J CARVALHO JUNIOR SERV E CONS ADMINISTRATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ Nº 05.277.173/0001-75, com endereço na Avenida Domingos Sertão nº1.000, Centro, por intermédio da Secretário Municipal de Administração o Sr. **Paulo Emilio Alves Ribeiro** inscrito no registro de identidade nº 033482894-5 SSP/MA e CPF: 296.662.553-00, e a empresa **J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, CNPJ: 45.001.944/0001-11, com sede na Rua Roseana Sarney, nº 42, Sala A, Vila Ceci, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. **José Carvalho Júnior**, portador da cédula de identidade RG 184157720018 SSP/MA, inscrito no CPF sob o número 837.430.572-04, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato Administrativo nº 402/2023-PMPB**, decorrente da **Tomada de Preços nº 003/2023-PMPB**, formalizado nos autos, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1 Este **Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Tomada de Preços nº 003/2023-PMPB**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (dode) meses, a partir da data da assinatura do contrato ou da data de retirada/aceite da Nota de Empenho, e será adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário podendo ser prorrogado havendo interesse das partes nos termos do art. 57,



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N°
PROC. N° TP 03/93
RÚBRICA 2



da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E SERVIÇOS

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez Mil Reais).

Item	Descrição	Qtde	Und	Média Unt.	V. Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA	12	Mês	17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)	R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez Mil Reais)

3.1 Quanto ao fornecimento do objeto, esta será executado pela contratada no setor em que a Secretaria Solicitar;

3.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com qualidade e eficiência;

3.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a serviços de vistoria em até 24 horas da notificação da contratante, e totalmente às suas expensas de qualquer entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, quando for o caso;

3.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes a efetiva prestação do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA;

c) A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade.

3.5. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N°
PROC. N° TP 03/23
RÚBRICA e



3.6. Os serviços deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

4 CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

ORGÃO

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE

04.122.0020.2005.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

CATEGORIA

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº _____
PROC. Nº TP 03/23
RÚBRICA _____



7 CLÁUSULA SÉTIMA - RETEÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

7.1 Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos do Decreto nº 015/2023 de 28 de agosto de 2023, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os serviços/produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Solicitante, o horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da Secretaria: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os serviços/produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE SERVIÇOS cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os serviços/produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os serviços/produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os serviços/produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de serviços, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

9 CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 O CONTRATANTE indica o Sr. **JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA**, CPF: 293.780.443-87, portaria 164/2021 do dia 07 de maio de 2021, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, que deverá comparecer sempre junto à CONTRATADA, no momento da fiscalização e medições. Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar

Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, Pastos Bons-MA, CEP 65.870-000



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

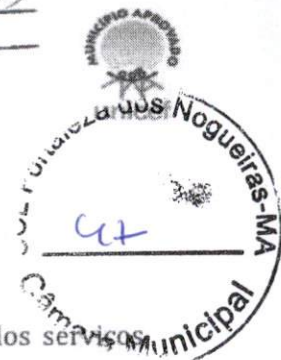
UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N°
PROC. N° TP 03/03
RÚBRICA 2



- de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
 - d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
 - e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da realização dos serviços atestados.
 - e) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.
 - f) Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
 - g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
 - h) Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
 - i) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
 - j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº _____
PROC. Nº TP 03/23
RÚBRICA



- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não manter a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de **Pastos Bons/MA** as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.





PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade por todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N° _____
PROC. N° TP 03/23
RÚBRICA e



12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N° _____
PROC. N° TP 03/23
RÚBRICA e



17.1 É eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pastos Bons/MA, 18 de dezembro de 2023

Paulo Emilio Alves Ribeiro
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2021



J CARVALHO JR SERV E CONS ADMINISTRATIVA
CNPJ: 45.001.944/0001-11

Jose Carvalho Junior
CPF: 847.430.572-04

NOME	DARLENE MORAES LIMA
CPF	322.415.003-30
MATRICULA UNIFICADA	0419

NOME	GILSON CARDOSO DA SILVA
CPF	449.621.003-78
MATRICULA UNIFICADA	1138

NOME	LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF	679.901.853-43
MATRICULA UNIFICADA	1139

NOME	MARIA ARLENE FEITOSA MESQUITA
CPF	270.249.463-34
MATRICULA UNIFICADA	0438

NOME	LUCINEUSA LINO DO NASCIMENTO
CPF	763.811.293-87
MATRICULA UNIFICADA	1140

NOME	PAULO FERNANDO ALVES
CPF	694.748.003-59
MATRICULA UNIFICADA	0667

NOME	CELIANE SILVA NASCIMENTO
CPF	438.086.623-87
MATRICULA UNIFICADA	0502

NOME	IZAQUE RODRIGUES SOUZA
CPF	570.680.893-72
MATRICULA UNIFICADA	1121



Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: cb5c162c8bf83b1d5ac95483ca9acb2b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-PMPB,

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, por intermédio do Secretário de Administração, torna público o resultado do TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-PMPB, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA. Saiu como vencedora do certame a empresa J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11, com sede na Rua Roseana Sarney, nº 42, Sala A, Vila Ceci, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, com o valor global, R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). O Secretário informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Pastos Bons /MA, Pastos Bons - MA, em 15 de dezembro de 2023. Paulo Emilio Alves Ribeiro Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: e0bf0b48a45836a98336c46e8f43a60d

DE PREÇOS Nº 003/2023-PMPB

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ Nº 05.277.173/0001-75 e a pessoa jurídica J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11, com sede na Rua Roseana Sarney, nº 42, Sala A, Vila Ceci, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA. VIGÊNCIA: 18/12/2023 a 17/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO. 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROJ/ATIVIDADE. 04.122.0020.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração. CATEGORIA. 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR: R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez Mil Reais) para 12 meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023-PMPB, a disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Paulo Emilio Alves Ribeiro Secretária Municipal de Administração. Pastos Bons/MA, 18 de dezembro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 17472bbe6260cdb14a4ad8966b62ba5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

RESENHA DA CARTA CONTRATO Nº 402/2023-PMPB DA TOMADA



instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e/ou privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte. **CAPÍTULO IX DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO** Art. 64. O Poder Executivo Municipal poderá criar programas de estímulo ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores por produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive por meio de incubadoras de empresas e arranjos produtivos locais. Art. 65. A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica: I - incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no Município, de empresas de base tecnológica; II - Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no Município, de empresas de base tecnológica. **Parágrafo único.** - Para consecução dos objetivos deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação. Art. 66. O Poder Público Municipal poderá criar pequenos distritos industriais, em local a ser estabelecido na forma da Lei, com as condições e ocupação dos lotes por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. Art. 67. Os órgãos e entidades municipais poderão aplicar recursos de verba destinada a promoção de inovação, em projetos de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instalados no Município, que visarem ao desenvolvimento de processos ou tecnologias voltadas ao estímulo das produções rural ou industrial ou do comércio. **Parágrafo único.** Para efeito do caput deste artigo, poderão ser alocados recursos para criação e custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios tecnológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento. **CAPÍTULO X DO ACESSO À JUSTIÇA** Art. 68. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, visando à aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados. § 2º O Município poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial. **CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA** Art. 69. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais. § 1º Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo: I - Ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino; II - Ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal. § 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores e outras ações que a Administração Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora. § 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos: I - De natureza profissionalizante; II - Que visarem ao benefício de portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes; III - Orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município. Art. 70. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção. **Parágrafo único.** Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores. **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 71. O "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa", será comemorado em 5 de outubro de cada ano. **Parágrafo único.** Neste dia, será realizada audiência pública, amplamente divulgada, para ouvir lideranças empresariais e debater propostas de fomento

aos pequenos negócios e melhorias da legislação. Art. 72. O texto consolidado desta lei e os respectivos regulamentos serão mantidos na página eletrônica da Prefeitura, para consulta por qualquer interessado. Art. 73. A Secretaria Municipal de Administração, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, fará ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais, junto às comunidades, entidades e contabilistas. Art. 74. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas. Art. 75. Fica o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas a editar normas para o fiel cumprimento desta Lei. Art. 76. Fica revogada todas as disposições em contrário. Art. 77. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Paulo Emilio Alves Ribeiro** Secretário Municipal de Pastos Bons-MA, em 18 de dezembro de 2023. **ENQUILIBRADO** **FERREIRA MOTA NETO**, PREFEITO MUNICIPAL

RESENHA DA CARTA CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ Nº 05.277.173/0001-75 e a pessoa jurídica **J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, CNPJ: 45.001.944/0001-11, com sede na Rua Roseana Samey, nº 42, Sala A, Vila Ceci, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA. **VIGÊNCIA:** 18/12/2023 a 17/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO. 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROJATIVIDADE. 04.122.0020.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração. **CATEGORIA.** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VALOR:** R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez Mil Reais) para 12 meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023-PMPB, a disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **Paulo Emilio Alves Ribeiro** Secretário Municipal de Administração. Pastos Bons/MA, 18 de dezembro de 2023.

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, por intermédio do Secretário de Administração, torna público o resultado do **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-PMPB**, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA. Saiu como vencedora do certame a empresa **J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, CNPJ: 45.001.944/0001-11, com sede na Rua Roseana Samey, nº 42, Sala A, Vila Ceci, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, com o valor global, R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). O Secretário informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Pastos Bons /MA. Pastos Bons - MA, em 15 de dezembro de 2023. **Paulo Emilio Alves Ribeiro** Secretário Municipal de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DE SESSÃO

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três, às 10h, na cidade de Pastos Bons-MA, reuniram-se em Sessão Ordinária os Vereadores: Valmireis Pereira de Souza (presidente), Flavio Sousa da Silva (vice-presidente), Dario de Jesus Saraiva Ferreira, José Ivan da Silva Guedes, Benito de Paula Holanda de Sousa, Aracy Soares Coelho de Sousa, Divaldo Gomes Ferreira, Luiz Gonzaga Camapum, Bento Alves Barros Filho,



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA CNPJ: 02.571.288/0001-80

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022-CMS

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 002/2022-CMS, QUE FAZEMENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA E A EMPRESA J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Pelo presente instrumento de contrato para **Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa**, que entre si fazem, de um lado, a Câmara Municipal de Sambaíba – MA, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.571.288/0001-80, denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São Jose, s/n, Centro, Sambaíba, Maranhão, representado neste ato pela Presidente em exercício a Sra. **Maria do Perpetuo Socorro Santos Furtado** e, do outro lado, a empresa **J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, CNPJ: 45.001.944/0001-11, com sede na Rua Roseana Sarney, nº 42, Sala A, Vila Ceci, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Srº **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR** portador da cédula de identidade RG 184157720018 SSP/MA, inscrito no CPF sob o número 837.430.572-04, são celebradas as seguintes cláusulas, sob os auspícios da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2022-CMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para **Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Sambaíba/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

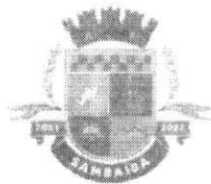
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na **data de 14/03/2022 com encerramento em 31/12/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de **RS 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem reais)**, sendo o valor mensal de **RS 7.175,00 (sete mil cento e setenta e cinco reais)**, conforme proposta vencedora

Endereço: Praça São José, s/n, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO,
TRABALHO E PROGRESSO



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA CNPJ: 02.571.288/0001-80
do Pregão Eletrônico n.º 003/2022-CMS.

COD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MÉDIA RS	VALOR TOTAL RS
1	<p>Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa.</p> <p>a) Assessorar a Comissão Permanente de Licitações em todas as fases do processo de compra da Câmara Municipal; b) Abertura do Processo Administrativo; c) Pesquisa de Preços; d) Juntada de toda a documentação da fase interna do processo licitatório bem como: Termo de Referência, Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Edital, Minuta de Edital; e) Auxiliar nas publicações dos processos; f) Participar das sessões públicas para retirada de dúvidas da comissão; g) Auxiliar no processo de contratação; h) Auxiliar a Inserção dos Processos no sistema Sacop do TCE/MA. i) Assessorar o Gestor em assuntos referentes as áreas, financeira e administrativa; j) Assessorar a Controladoria, com planejamento de todo os processos que ocorrem dentro da Câmara Legislativa. k) Assessorar o setor de compras juntos ao acompanhamento e fiscalização dos contratos, da Câmara Legislativa l) Análise e verificação da regularidade e legitimidade das despesas da Câmara Legislativa.</p>	12	MÊS	RS 7.175,00 (sete mil cento e setenta e cinco reais)	RS 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor da Dotação	
01 031 0001 2-001	Manutenção e Funcionamento	3.3.90.39	001	R\$ 86.100,00

Endereço: Praça São José, s/n, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO,
TRABALHO E PROGRESSO



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80

	da Câmara Municipal de Sambaíba – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.			
--	---	--	--	--

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

5.2 Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverão ser entregues a Câmara Demandante, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das seguintes comprovações:

- 5.2.1 Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
- 5.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.3 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 5.2.4 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 5.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3 A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- 5.3.1 total de litros de combustível fornecido;
- 5.3.2 registro das retenções pertinentes.

5.4 A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

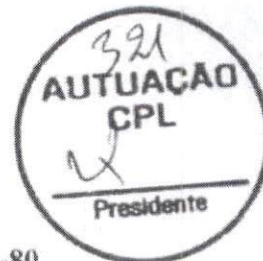
5.5 Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

5.6 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE na forma prevista no termo de referência, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.8 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.9 comprovação de regularidade junto Justiça do Trabalho (CNDT), à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu



**ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80**

domicílio ou sede.

5.10 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.11 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.12 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o combustível na totalidade do valor das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.13 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

5.14 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.15 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.16 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0.00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

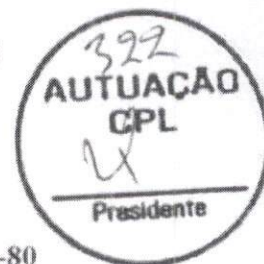
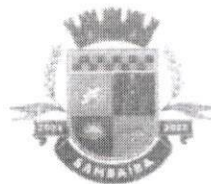
7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

8.2 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta vencedora do **Pregão Eletrônico n.º 03/2022-CMS**.

Endereço: Praça São José, s/n, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO,
TRABALHO E PROGRESSO



**ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80**

8.3 O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horários das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

8.4 A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado pela Câmara demandante;

9 CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

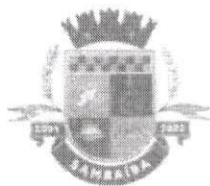
12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

Endereço: Praça São José, s/n, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO,
TRABALHO E PROGRESSO



**ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80**

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

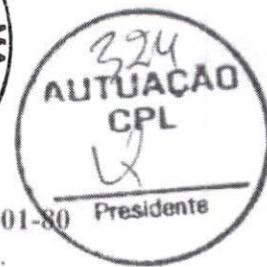
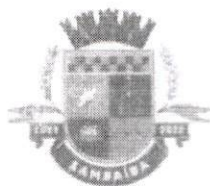
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de




**ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80**

igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sambaíba/MA, 14 de março de 2022.


MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS FURTADO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


**J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**
CNPJ: 45.001.944/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS****Secretaria Municipal de Finanças**

CNPJ: 06.651.616/0001-09
EMAIL: tributomangabeiras@hotmail.com
RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

NÚMERO DA NOTA: **00139**SÉRIE: **ELETRÔNICA**DATA: **23/12/2024**PÁGINA: **1 de 1**HORA DE EMISSÃO: **14:33:37****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL: J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA
NOME FANTASIA: J J CARVALHO
CPF/CNPJ: 45.001.944/0001-11
ENDEREÇO: RUA RUA ROSEANA SARNEY, N 0 - SALA A
BAIRRO: VILA CECI
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 360596
FONE: 000000000000
CEP: 65.840-000

MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE SAMBAIBA - CAMARA MUNICIPAL
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 02.571.288/0001-80
ENDEREÇO: PRAÇA SAO JOSE, N S/N
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SAMBAÍBA - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.830-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Alíq.	ISS	Valor Total
1,0000	17.01	Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa em Licitações da Câmara Municipal de Sambaíba/MA. Conforme Pregão Eletrônico nº 03/2022-CMS e Contrato Administrativo nº 02/2022-CMS. 1º ADITIVO 2022.	R\$ 7.175,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,00%	R\$ 143,50	R\$ 7.175,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS**R\$7.175,00****VALOR LÍQUIDO****R\$7.175,00****RETENÇÕES FEDERAIS****CÁLCULO DO IMPOSTO**

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	7.175,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	7.175,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	143,50
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
498F-5889**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

SAMBÁIBA - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022-CMS. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022-CMS
DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil, Ag: 3626-9 Cc: 26.238-2

INFORMAÇÕES IMPORTANTES* A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>

**PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS****Secretaria Municipal de Finanças**

CNPJ: 06.651.616/0001-09
EMAIL: tributosmangabeiras@hotmail.com
RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

NÚMERO DA NOTA: **00135**SÉRIE: **ELETRÔNICA**DATA: **09/12/2024**PÁGINA: **1 de 1**HORA DE EMISSÃO: **10:17:29****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL: J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA
NOME FANTASIA: J J CARVALHO
CPF/CNPJ: 45.001.944/0001-11
ENDEREÇO: RUA RUA ROSEANA SARNEY, N 0 - SALA A
BAIRRO: VILA CECI
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 360596
FONE: 000000000000
CEP: 65.840-000

MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE PASTOS BONS
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 05.277.173/0001-75
ENDEREÇO: AVENIDA DOMINGOS SERTAO, N 1000
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: PASTOS BONS - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.870-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Alíq.	ISS	Valor Total
1,0000	17.01	CONFORME CONTRATO 402/2023 - Contratação de empresa para prestação de serviços de ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA	R\$ 17.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,00%	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS**R\$17.500,00****VALOR LÍQUIDO****R\$17.500,00****RETENÇÕES FEDERAIS****CÁLCULO DO IMPOSTO**

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	17.500,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	17.500,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	350,00
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
A918-CAE2**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

PASTOS BONS - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa,

DESCRIÇÃO DOS CNAES

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil, Ag: 3626-9 Cc: 26.238-2

INFORMAÇÕES IMPORTANTES• A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11, com sede na Rua Roseana Sarney, nº 42, Sala A, Vila Ceci, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras, MA, prestou ou presta serviços à **MUNICÍPIO DE SAMBAIBA - CAMARA MUNICIPAL**, CNPJ: 02.571.288/0001-80, sediada na Praça São José, Centro, Município de Sambaíba/MA.

OBJETO: contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Sambaíba/MA.

CONTRATO Nº 002/2022-CMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-CMS

COD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND
1	<p>Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa.</p> <p>a) Assessorar a Comissão Permanente de Licitações em todas as fases do processo de compra da Câmara Municipal; b) Abertura do Processo Administrativo; c) Pesquisa de Preços; d) Juntada de toda a documentação da fase interna do processo licitatório bem como: Termo de Referência, Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Edital, Minuta de Edital; e) Auxiliar nas publicações dos processos; f) Participar das sessões públicas para retirada de dúvidas da comissão; g) Auxiliar no processo de contratação; h) Auxiliar a Inserção dos Processos no sistema Sacop do TCE/MA. i) Assessorar o Gestor em assuntos referentes as áreas, financeira e administrativa; j) Assessorar a Controladoria, com planejamento de todo os processos que ocorrem dentro da Câmara Legislativa. k) Assessorar o setor de compras juntos ao acompanhamento e fiscalização dos contratos, da Câmara Legislativa l) Análise e verificação da regularidade e legitimidade das despesas da Câmara Legislativa.</p>	12	MÊS

Endereço: Praça São José, s/n, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000
COMPROMISSO, TRABALHO E PROGRESSO



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80



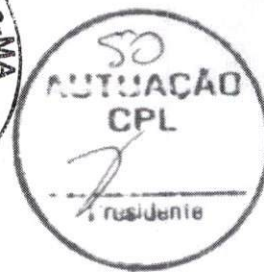
Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o servidor cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sambaíba - MA, 28 de novembro de 2023.

MARIA DO PERPETUO
SOCORRO SANTOS
FURTADO:26993325349

Assinado de forma digital por
MARIA DO PERPETUO SOCORRO
SANTOS FURTADO:26993325349
Dados: 2023.11.28 22:30:26 -03'00'

Maria do Perpetuo Socorro Santos Furtado
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-CMBL

**QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE E A
EMPRESA J. CARVALHO JUNIOR
SERVIÇOS E CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA.**

Que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE** Estado de Maranhão, pessoa de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 02.820.123/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Benedito Leite, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Genivaldo Santos Ferreira Santiago**, inscrito no RG: 047173152013-4 e CPF: 877.206.203-72 simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa Jurídica **J. CARVALHO JUNIOR SERVIÇOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, CNPJ: 45.001.944/0001-11, sediada na Rua Roseana Sarney, 42, sala A, Vila Ceci, São Raimundo das Mangabeiras/MA, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por Srº **Jose Carvalho Junior**, CPF: 837.430.572-04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023001/2023-CMBL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 001/2023-cmbi**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica nas áreas de Licitações e Contratos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtde	V. Unit	V. Total
------	------------------------	-----	------	---------	----------

**JOSE
CARVALHO
JUNIOR:8374
3057204**

Assinado de forma
digital por JOSE
CARVALHO
JUNIOR:83743057204
Dados: 2023.01.06
16:33:32 -03'00'

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

1	Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica nas áreas de Licitações e Contratos. a) Assessorar a Comissão Permanente de Licitações ou o Agente de Contratação em todas as fases do processo de compra da Câmara Municipal; b) Abertura do Processo Administrativo; c) Formulação de Termo de Referência e Estudo Técnicos Preliminar (ETP); d) Pesquisa de Preços; e) Juntada de toda a documentação da fase interna do processo licitatório bem como: Termo de Referência, Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Edital, Minuta de Edital; f) Auxiliar nas publicações dos processos; g) Participar das sessões públicas para retirada de dúvidas da comissão ou Agente de Contratação; h) Auxiliar no processo de contratação; i) Auxiliar a Inserção dos Processos no sistema SINC-CONTRATA do TCE/MA.	Mês	12	R\$	R\$
				1.650,00	19.800,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados do dia 06 de janeiro de 2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

JOSE
CARVALHO
JUNIOR:837
43057204

Assinado de forma
digital por JOSE
CARVALHO
JUNIOR:83743057204
Dados: 2023.01.06
16:33:17 -03'00'

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) anuais.**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

JOSE
CARVALHO
JUNIOR:8374
3057204

Assinado de forma
digital por JOSE
CARVALHO
JUNIOR:83743057204
Dados: 2023.01.06
16:33:01 -03'00'

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

JOSE CARVALHO
JUNIOR:8374305
7204

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Assinado de forma digital
por JOSE CARVALHO
JUNIOR:83743057204
Dados: 2023.01.06
16:32:44 -03'00'

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

JOSE CARVALHO Assinado de forma digital
por JOSE CARVALHO
JUNIOR:8374305
Dados: 2023.01.06
16:32:27 -03'00'

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

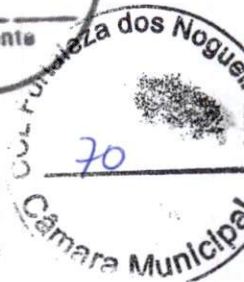
JOSE CARVALHO
JUNIOR:8374305
7204

Assinado de forma digital
por JOSE CARVALHO
JUNIOR:83743057204
Dados: 2023.01.06
16:32:11 -03'00'

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**



8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

JOSE CARVALHO Assinado de forma digital
por JOSE CARVALHO
JUNIOR:8374305
Dados: 2023.01.06
7204 16:31:54 -03'00'

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1. A presente contratação é de baixo vulto, enquadrada em dispensa de licitação por valor.

9.1.2. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

9.1.3. A discricionariedade da administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

JOSE
CARVALHO
JUNIOR:83743
057204

Assinado de forma
digital por JOSE
CARVALHO
JUNIOR:83743057204
Dados: 2023.01.06
16:31:41 -03

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

JOSE
CARVALHO
JUNIOR:83
743057204

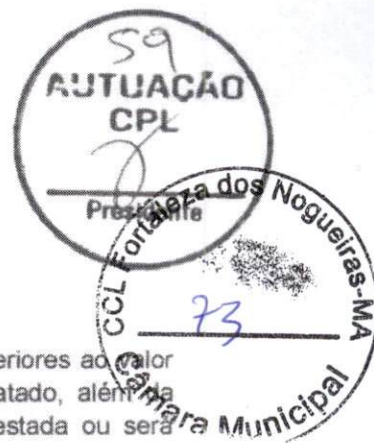
Assinado de forma
digital por JOSE
CARVALHO
JUNIOR:837430572
04
Dados: 2023.01.06
16:31:27 -03'00'

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**



10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

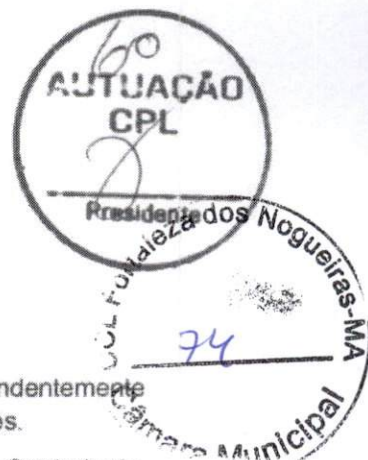
JOSE
CARVALHO
JUNIOR:837430
57204

Assinado de forma
digital por JOSE
CARVALHO
JUNIOR:83743057204
Dados: 2023.01.06
16:31:10 -03'00'

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**



11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 001

Programa Atividade: 01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

JOSE
CARVALHO
JUNIOR:8374
3057204

Assinado de forma
digital por JOSE
CARVALHO
JUNIOR:83743057204
Dados: 2023.01.06
16:30:57 -03'00'

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do Órgão Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

BENEDITO LEITE/MA, 06 DE JANEIRO DE 2023


GENIVALDO SANTOS FERREIRA SANTIAGO
Presidente da Câmara Municipal

JOSE
CARVALHO
JUNIOR:837430
57204

Assinado de forma
digital por JOSE
CARVALHO
JUNIOR:83743057204
Dados: 2023.01.06
16:30:38 -03'00'

J. CARVALHO JUNIOR SERV E CONS ADMINISTRATIVA
CNPJ: 45.001.944/0001-11
Jose Carvalho Junior
CPF: 837.430.572-04

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**



PUBLICAÇÃO MURAL

RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2023-CMBL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023-CMBL

PARTES: Câmara Municipal de Benedito Leite/MA e a pessoa jurídica J. CARVALHO JUNIOR SERVIÇOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11, sediada na Rua Roseana Sarney, 42, sala A, Vila Ceci, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica nas áreas de Licitações e Contratos. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos a partir do dia 06 de janeiro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite. 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. **VALOR:** R\$ 1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) anuais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 01/2023-CMBL, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Genivaldo Santos Ferreira Santiago** Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, 06 de janeiro de 2023.

pela Portaria de Credenciamento: SERES N.286/12 D.O.U.21/12/12-Portaria MEC nº 286 de 21/12/2012 Renovação de Reconhecimento de Curso publicado no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 19. Aos cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte um concluiu com aproveitamento, Wermeson Carlos Souza Vieira, RG 034351612007-4, Data de Nasc. 08/04/1993, Natural de Paço do Lumiar/MA, Processo: 93021-5/TEO Ingresso: UNIDERP Interativa; Classificação: Curso Teologia Bacharelado REGIME: Modular Bimestral. Aos Cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte um concluiu com aproveitamento Walter Correa Pereira Júnior, RG013052952000-7 Data de Nasc. 07/12/1985. Processo: 93021-5/TEO Ingresso: UNIDERP Interativa; Classificação: Curso Teologia Bacharelado REGIME: Modular Bimestral. em parceria com o Núcleo de Formação Específica, todas as informações referente ao processo de conclusão estão arquivadas na instituição acima identificada.

CONTRATOS

4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR - 4ª CIBM/CBMMA

RESENHA DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 001/2023/4CIBM/CBMMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0250198/2022/4CIBM/CBMMA. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR e a Empresa: JOSÉ GABRIEL SILVA OLIVEIRA 09184642343, inscrita no CNPJ sob o nº 48.534.025/0001-00. Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA A 4ª CIBM/CBMMA com custo global de **R\$ 119.720,00 (cento e dezenove mil setecentos e vinte reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade gestora 190.176 – Corpo de Bombeiros Militar; Unidade Orçamentária: 19.111 - Corpo de Bombeiros Militar; Função: 06 - Segurança Pública; Projeto/Atividade: 4152 – Coscip; Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo Fonte de recurso: 0129. Unidade gestora 190.176 – Corpo de Bombeiros Militar; Unidade Orçamentária: 19.111 - Corpo de Bombeiros Militar; Função: 06 - Segurança Pública; Projeto/Atividade: 4247 – Resgate e Salvamento; Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo Fonte de recurso: 0101. BASE LEGAL Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Barreirinhas, 23 de janeiro de 2023. **Alécio Luan de Araújo Mesquita** – Maj. QOCBM, Comandante da 4ª CIBM/CBMMA.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Resenha nº 036/2023 – Contrato nº 001/2023 – Processo nº 903/2022. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.820.295/0001-42 e ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.118.774/0001-63. OBJETO DO CONTRATO: Este Contrato tem por objeto a aquisição de Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a Partir da Fonte Primária solar (ON GRID), para posterior fornecimento, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Termo de Referência do Processo nº 903/2022-DPEMA, pelo regime de execução de EMPREITADA A PREÇO GLOBAL. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na dotação: UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.3223.000169; Elemento de Despesa nº 44905299 - Outros Materiais Permanentes; Fonte: 0101000000. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2023. VIGÊNCIA: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sen-

do finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários. ASSINATURAS: Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Dr. Gabriel Santana Furtado Soares - Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão e pela empresa o Sr. Cesar Eduardo Viana Ramos. ARQUIVAMENTO: Pasta – Resenhas 2023. São Luís, 19 de janeiro de 2023. Livia Guanarê Barbosa Borges- Assessoria Jurídica/DPE-MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2023-CMBL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023-CMBL. PARTES: Câmara Municipal de Benedito Leite/MA e a pessoa jurídica J. CARVALHO JUNIOR SERVIÇOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11, sediada na Rua Roseana Sarney, 42, sala A, Vila Ceci, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica nas áreas de Licitações e Contratos. VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a partir do dia 06 de janeiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite. 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. VALOR: R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) anuais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 01/2023-CMBL, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Genivaldo Santos Ferreira Santiago** Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, 06 de janeiro de 2023.

RESENHA DE CONTRATO Nº 02/2023-CMBL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023-CMBL. PARTES: Câmara Municipal de Benedito Leite/MA e a pessoa jurídica SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37, Rua Coelho Resende, 929, sala 05 centro sul, Centro, Cep: 64.001-370, Teresina/PI. OBJETO: Serviços de software integrado de folha de pagamento para Câmara Municipal de Benedito Leite/MA. VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a partir do dia 06 de janeiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite. 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia/Comunicação. VALOR: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais) anuais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 02/2023-CMBL, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Genivaldo Santos Ferreira Santiago** Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, 09 de janeiro de 2023.

RESENHA DE CONTRATO Nº 03/2023-CMBL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023-CMBL. PARTES: Câmara Municipal de Benedito Leite/MA e a pessoa jurídica J L S SILVA, CNPJ: 19.137.594/0001-05, sediada na Av. Francisca das Chagas, 125, Sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Benedito Leite-MA. VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a partir do dia 09 de janeiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite. 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 03/2023-CMBL, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Genivaldo Santos Ferreira Santiago** Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, 09 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BACURITUBA - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 Processo Administrativo nº 01.02. 05/ 023. PARTES: A Câmara Municipal de Bacurituba, CNPJ nº 01.620.669/0001-49 e a empresa JEAN DA SILVA RODRIGUES – ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 39.759.101/0001-86. OBJETO: Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**



ORDEM DE SERVIÇOS

Autorizo a pessoa jurídica **J. CARVALHO JUNIOR SERVIÇOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, CNPJ: 45.001.944/0001-11, a prestar os serviços, no prazo e com a qualidade estipulada no **Contrato Administrativo nº 01/2023-CMBL**, que tem por objeto a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica nas áreas de Licitações e Contratos**, atendendo aos critérios do Termo de Referência em anexo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2023-CMBL**. Ademais, exige-se ainda a observação do valor fornecido em Cotação de Preço, cuja prazo de validade de 60 dias, encontra-se oportunamente tempestivo.

Benedito Leite - MA, 06 de janeiro de 2023.


Genivaldo Santos Ferreira Santiago
Presidente da Câmara Municipal

**PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS****Secretaria Municipal de Finanças**

CNPJ: 06.651.616/0001-09
 EMAIL: tributosmangabeiras@hotmail.com
 RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

NÚMERO DA NOTA: **00129**SÉRIE: **ELETRÔNICA**DATA: **06/11/2024**PÁGINA: **1 de 1**HORA DE EMISSÃO: **17:01:37****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL: J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA
NOME FANTASIA: J J CARVALHO
CPF/CNPJ: 45.001.944/0001-11
ENDEREÇO: RUA RUA ROSEANA SARNEY, N 0 - SALA A
BAIRRO: VILA CECI
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 360596
FONE: 000000000000
CEP: 65.840-000

MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

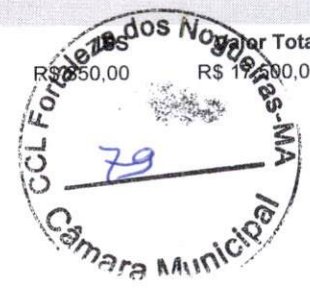
TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE PASTOS BONS
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 05.277.173/0001-75
ENDEREÇO: AVENIDA DOMINGOS SERTAO, N 1000
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: PASTOS BONS - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.870-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	Valor Total
1,0000	17.01	CONFORME CONTRATO 402/2023 - Contratação de empresa para prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA	R\$ 17.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,00%	R\$ 17.500,00

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS****R\$17.500,00****VALOR LÍQUIDO****R\$17.500,00****RETENÇÕES FEDERAIS****CÁLCULO DO IMPOSTO**

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	17.500,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	17.500,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	350,00
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
6DA9-1D99

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

PASTOS BONS - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil, Ag: 3626-9 Cc: 26.238-2

INFORMAÇÕES IMPORTANTES• A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>

**PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS****Secretaria Municipal de Finanças**

CNPJ: 06.651.616/0001-09
 EMAIL: tributosmangabeiras@hotmail.com
 RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

NÚMERO DA NOTA: **00129**
 SÉRIE: **ELETRÔNICA**
 DATA: **06/11/2024**
 PÁGINA: **1 de 1**
 HORA DE EMISSÃO: **17:01:37**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL: J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA
NOME FANTASIA: J J CARVALHO
CPF/CNPJ: 45.001.944/0001-11
ENDEREÇO: RUA RUA ROSEANA SARNEY, N 0 - SALA A
BAIRRO: VILA CECI
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 360596
FONE: 000000000000
CEP: 65.840-000

MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE PASTOS BONS
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 05.277.173/0001-75
ENDEREÇO: AVENIDA DOMINGOS SERTAO, N 1000
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: PASTOS BONS - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.870-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	17.01	CONFORME CONTRATO 402/2023 - Contratação de empresa para prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA	R\$ 17.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,00%	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS****R\$17.500,00****VALOR LÍQUIDO****R\$17.500,00****RETENÇÕES FEDERAIS****CÁLCULO DO IMPOSTO**

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	17.500,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	17.500,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	350,00
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
6DA9-1D99

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

PASTOS BONS - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa,

DESCRIÇÃO DOS CNAES

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil, Ag: 3626-9 Cc: 26.238-2

INFORMAÇÕES IMPORTANTES• A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>

**PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS****Secretaria Municipal de Finanças**

CNPJ: 06.651.616/0001-09
EMAIL: tributosmangabeiras@hotmail.com
RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

NÚMERO DA NOTA: **00133**
SÉRIE: **ELETRÔNICA**
DATA: **27/11/2024**
PÁGINA: **1 de 1**
HORA DE EMISSÃO: **16:46:15**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL: J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA
NOME FANTASIA: J J CARVALHO
CPF/CNPJ: 45.001.944/0001-11
ENDEREÇO: RUA RUA ROSEANA SARNEY, N 0 - SALA A
BAIRRO: VILA CECI
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 360596
FONE: 000000000000
CEP: 65.840-000

MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

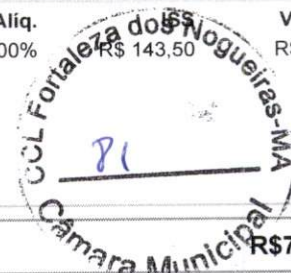
TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE SAMBAIBA - CAMARA MUNICIPAL
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 02.571.288/0001-80
ENDEREÇO: PRAÇA SAO JOSE, N S/N
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SAMBAÍBA - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.830-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	Valor Total
1,0000	17.01	Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa em Licitações da Câmara Municipal de Sambaíba/MA. Conforme Pregão Eletrônico nº 03/2022-CMS e Contrato Administrativo nº 02/2022-CMS. 1º ADITIVO 2022.	R\$ 7.175,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,00%	R\$ 7.175,00

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS****R\$7.175,00****VALOR LÍQUIDO****R\$7.175,00****RETENÇÕES FEDERAIS****CÁLCULO DO IMPOSTO**

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	7.175,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	7.175,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	143,50
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
8737-83B3

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

SAMBÁIBA - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa,

DESCRIÇÃO DOS CNAES

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022-CMS. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022-CMS
DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil, Ag: 3626-9 Cc: 26.238-2

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

* A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>

**PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS****Secretaria Municipal de Finanças**

CNPJ: 06.651.616/0001-09
EMAIL: tributosmangabeiras@hotmail.com
RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

NÚMERO DA NOTA: **00139**
SÉRIE: **ELETRÔNICA**
DATA: **23/12/2024**
PÁGINA: **1 de 1**
HORA DE EMISSÃO: **14:33:37**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL: J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA
NOME FANTASIA: J J CARVALHO
CPF/CNPJ: 45.001.944/0001-11
ENDEREÇO: RUA RUA ROSEANA SARNEY, N 0 - SALA A
BAIRRO: VILA CECI
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 360596
FONE: 000000000000
CEP: 65.840-000

MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE SAMBAIBA - CAMARA MUNICIPAL
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 02.571.288/0001-80
ENDEREÇO: PRAÇA SAO JOSE, N S/N
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SAMBAÍBA - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.830-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	17.01	Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa em Licitações da Câmara Municipal de Sambaíba/MA. Conforme Pregão Eletrônico nº 03/2022-CMS e Contrato Administrativo nº 02/2022-CMS. 1º ADITIVO 2022.	R\$ 7.175,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,00%	R\$ 143,50	R\$ 7.175,00

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS****R\$7.175,00****VALOR LÍQUIDO****R\$7.175,00****RETENÇÕES FEDERAIS****CÁLCULO DO IMPOSTO**

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	7.175,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	7.175,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	143,50
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
498F-5889

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

SAMBÁIBA - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa,

DESCRIÇÃO DOS CNAES

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022-CMS. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022-CMS
DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil, Ag: 3626-9 Cc: 26.238-2

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

* A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>



PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 06.651.616/0001-09
EMAIL: tributomangabeiras@hotmail.com
RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

NÚMERO DA NOTA: 00137
SÉRIE: ELETRÔNICA
DATA: 23/12/2024
PÁGINA: 1 de 1
HORA DE EMISSÃO: 10:50:35

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS



RAZÃO SOCIAL: J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA
NOME FANTASIA: J J CARVALHO
CPF/CNPJ: 45.001.944/0001-11
ENDEREÇO: RUA RUA ROSEANA SARNEY, N 0 - SALA A
BAIRRO: VILA CECI
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 360596
FONE: 000000000000
CEP: 65.840-000

MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE BENEDITO LEITE - CAMARA MUNICIPAL
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 02.820.123/0001-02
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, N SN
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: BENEDITO LEITE - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.885-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	17.01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica nas áreas de Licitações e Contratos, conforme Dispensa de Licitação nº 001/2023 e Contrato nº 001/2023.	R\$ 1.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,00%	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00



VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$1.650,00

VALOR LÍQUIDO

R\$1.650,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	1.650,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	1.650,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	33,00
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
FE52-1FC9



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

BENEDITO LEITE - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dados Bancários: (BANCO DO BRASIL (001), AG: 3626-9(São Raimundo das Mangabeiras), CC: 26.238-2)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

* A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>



PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 06.651.616/0001-09
EMAIL: tributosmangabeiras@hotmail.com
RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

NÚMERO DA NOTA: 00130
SÉRIE: ELETRÔNICA
DATA: 22/11/2024
PÁGINA: 1 de 1
HORA DE EMISSÃO: 11:26:34

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS



RAZÃO SOCIAL: J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA
NOME FANTASIA: J J CARVALHO
CPF/CNPJ: 45.001.944/0001-11
ENDEREÇO: RUA RUA ROSEANA SARNEY, N 0 - SALA A
BAIRRO: VILA CECI
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 360596
FONE: 000000000000
CEP: 65.840-000

MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE BENEDITO LEITE - CAMARA MUNICIPAL
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 02.820.123/0001-02
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, N 3N
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: BENEDITO LEITE - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.885-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Table with columns: Qtde, Item, Discriminação, Valor Unitário, Desconto, Dedução, Aliq., ISS, Valor Total. Row 1: 1,0000, 17.01, Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica nas áreas de Licitações e Contratos, conforme Dispensa de Licitação nº 001/2023 e Contrato nº 001/2023. R\$ 1.650,00, R\$ 0,00, R\$ 0,00, 2,00%, R\$ 33,00, R\$ 1.650,00



VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$1.650,00

VALOR LÍQUIDO

R\$1.650,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

Table showing tax calculations: PIS, COFINS, CSLL, INSS, IR, + VALOR DO SERVIÇO, - DESCONTO CONDICIONADO, - DESCONTO INCONDICIONADO, - DEDUÇÃO, - RETENÇÕES FEDERAIS, - OUTRAS RETENÇÕES, = BASE DE CÁLCULO, - ISS DEVIDO.

COD. DE VERIFICAÇÃO BEE6-4BBD



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

BENEDITO LEITE - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

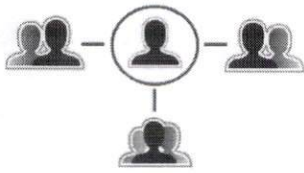
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dados Bancários: (BANCO DO BRASIL (001), AG: 3626-9(São Raimundo das Mangabeiras), CC: 26.238-2)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/



JJ CARVALHO



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11, com sede na Rua Roseana Sarney, nº 42, Sala A, Vila Ceci, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras, MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR portador da cédula de identidade RG 184157720018 SSP/MA, inscrito no CPF sob o número 837.430.572-04, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica nas áreas de Licitações e Contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Item	Descrição	Und	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica nas áreas de Licitações e Contratos	SERV	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias;

Local da Prestação dos Serviços: Sede da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Forma da Prestação de Serviços: Presencial ou de acordo com a Ordem de serviços ou Termo de Referência.

Dados Empresarial

J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

CNPJ: 45.001.944/0001-11

Rua Roseana Sarney, nº 42, Sala A, Vila Ceci, CEP: 65840-000,

São Raimundo das Mangabeiras, MA,

Fone: (99) 984339494

E-mail: jjcarvalho1215@gmail.com

Dados Bancários: (BANCO DO BRASIL (001), AG: 3626-9(São Raimundo das Mangabeiras), CC: 26.238-2)

J. CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

CNPJ: 45.001.944/0001-11

Rua Roseana Sarney, 42, sala A, Vila Ceci

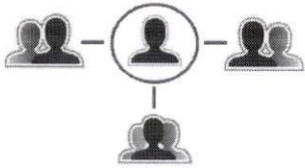
São Raimundo das Mangabeiras/MA

Fone: (99) 984339494

E-mail: jjcarvalho1215@gmail.com

J CARVALHO
JUNIOR SERVICOS
E CONSULTORIA
ADMINIST:450019
44000111

Assinado de forma digital por
J CARVALHO JUNIOR
SERVICOS E CONSULTORIA
ADMINIST:45001944000111
Dados: 2025.01.08 09:23:10
-03'00'



JJ CARVALHO

Representante Legal para Assinatura do Contrato

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

RG 184157720018 SSP/MA

CPF: 837.430.572-04

Empresário



Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

São Raimundo das Mangabeiras (MA), 08 de janeiro de 2025.

J CARVALHO JUNIOR
SERVICOS E CONSULTORIA
ADMINIST:4500194400011
1

Assinado de forma digital por J
CARVALHO JUNIOR SERVICOS E
CONSULTORIA
ADMINIST:45001944000111
Dados: 2025.01.08 09:22:56
-03'00"

J CARVALHO JR SERV E CONS ADMINISTRATIVA
CNPJ: 45.001.944/0001-11

Jose Carvalho Junior

CPF: 847.430.572-04

Empresário

J. CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

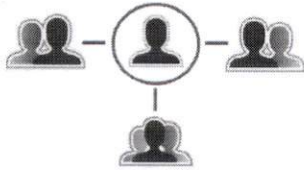
CNPJ: 45.001.944/0001-11

Rua Roseana Sarney, 42, sala A, Vila Ceci

São Raimundo das Mangabeiras/MA

Fone: (99) 984339494

E-mail: jjcarvalho1215@gmail.com



JJ CARVALHO

DECLARAÇÃO CONJUNTA



À Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA

A empresa J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11, com sede na Rua Roseana Sarney, nº 42, Sala A, Vila Ceci, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras, MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR portador da cédula de identidade RG 184157720018 SSP/MA, inscrito no CPF sob o número 837.430.572-04, DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que:

- a)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b)** a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- c)** a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d)** não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- e)** tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- f)** atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

J. CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

CNPJ: 45.001.944/0001-11

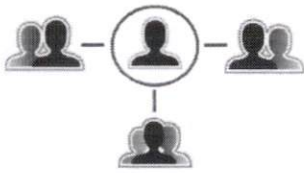
Rua Roseana Sarney, 42, sala A, Vila Ceci
São Raimundo das Mangabeiras/MA

Fone: (99) 984339494

E-mail: jjcarvalho1215@gmail.com

J CARVALHO JUNIOR
SERVICOS E
CONSULTORIA
ADMINIST:4500194400
0111

Assinado de forma digital
por J CARVALHO JUNIOR
SERVICOS E CONSULTORIA
ADMINIST:45001944000111
Dados: 2025.01.08 09:23:57
-03'00'



JJ CARVALHO

g) a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.



São Raimundo das Mangabeiras (MA), 08 de janeiro de 2025.

J CARVALHO JUNIOR
SERVICOS E CONSULTORIA
ADMINIST:4500194400011
1

Assinado de forma digital por J
CARVALHO JUNIOR SERVICOS E
CONSULTORIA
ADMINIST:45001944000111
Dados: 2025.01.08 09:22:40 -03'00'

J CARVALHO JR SERV E CONS ADMINISTRATIVA
CNPJ: 45.001.944/0001-11

Jose Carvalho Junior
CPF: 847.430.572-04
Empresário

J. CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

CNPJ: 45.001.944/0001-11

Rua Roseana Sarney, 42, sala A, Vila Ceci

São Raimundo das Mangabeiras/MA

Fone: (99) 984339494

E-mail: jjcarvalho1215@gmail.com